



| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Lideranças Partidárias</p> | | |

Acrescenta o inciso VIII e o §3º no Art. 1º da Mensagem nº 145/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

VIII – 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso –ALMT ,indicado pela Mesa Diretora.

§3º - o representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso –ALMT , indicado pela Mesa Diretora, que trata o inciso VIII do caput, participará das reuniões do Conselho e na ocasião terá direito somente a voz e não a voto.”

JUSTIFICATIVA

Tal emenda busca adequar a proposição ao disposto no Art. 26, inciso VIII que dispõe como competência exclusiva da Assembléia Legislativa em fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Outubro de 2019

Lideranças Partidárias